

Jasson Hibner Amaral

De: Jasson Hibner Amaral <jasson.amaral@pge.es.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 14:55
Para: 'sec.cpipandemia@senado.leg.br'
Cc: gabinete-pge; 'gabinete@saude.es.gov.br'; 'secretario@secont.es.gov.br'; 'Paulo Jose Soares Serpa Filho'; 'ssafas@saude.es.gov.br'
Assunto: CPI PANDEMIA. RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS 139/2021 154/2021 E 342/2021
Anexos: doc. 01 - Ofício CPI Pandemia.pdf; doc. 02 - OF 645 JASSON HIBNER AMARAL PGE RESPOSTA AOS OFÍCIOS Nº 119 2021.pdf; doc. 03 - OF.SETADES.GS.254.pdf

OF/GAB/PGE N. 102/2021

Vitória (ES), 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | Brasília DF
CEP 70.165-900

Nesta

Referência: Requerimentos n. **0139/2021** (Ofício n. 119/2021), n. **0154/2021** (Ofício n. 416/2021) e n. **0342/2021** (Ofício n. 119/2021).

Excelentíssimo Senhor Senador

1. Cumprimentando-o com distinção, tenho a honra de encaminhar a essa respeitada Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI da Pandemia”) a integralidade das informações e documentos requisitados por meio dos requerimentos acima referenciados.
2. Diante da celeuma causada pela amplitude dos documentos requisitados, é prudente reforçar – na linha daquilo que já foi sedimentado no Parecer n. 233/2021, da Advocacia do Senado Federal, e na Nota Informativa n. 2.800/2021, da Consultoria Legislativa do Senado Federal –, que os trabalhos da “CPI da Pandemia”, em relação aos Estados e Municípios, têm por objeto, exclusivamente, a fiscalização dos recursos repassados pela União para aplicação nas ações de prevenção e combate à pandemia, de maneira que com tal finalidade devem ser utilizados os documentos ora disponibilizados, sob pena de grave ofensa à autonomia dos demais entes subnacionais (art. 18 da CR/88).
3. Esclareço, por oportuno, que, em virtude do grande volume de documentos digitalizados, o que gerou arquivos eletrônicos grandes demais para serem compartilhados diretamente por correspondência eletrônica (e-mail), optou-se por seu encaminhamento via drive do Google e do Governo do Estado do Espírito Santo, cujos links de acesso são os seguintes:

- 3.1 <https://drive.google.com/drive/folders/1e7aY100znqBCIctRIwYZyKalkW73O2Un?usp=sharing> (**documentos compilados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA**);
- 3.2 <https://drive.es.gov.br/public/96d8d8> () (**documentos compilados pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**);

- 3.3 <https://drive.es.gov.br/public/979acd> - Benefícios Eventuais
<https://drive.es.gov.br/public/5fbfcd> - POP RUA
<https://drive.es.gov.br/public/074a71> - Recurso Federal Portaria n. 369
(documentos compilados pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES);
- 3.4 https://drive.google.com/drive/folders/1TiKQztX_jGslVoQ_wsfjHGmcJVOZAbTC?usp=sharing **(documentos compilados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ)**

4. Como se infere, os recursos federais repassados pelo Governo Federal, vinculados ao objeto da CPI da Pandemia, vêm sendo executados pelas três pastas acima indicadas (SESA, SECULT e SETADES), por meio dos respectivos fundos (saúde, cultura e assistência social), conforme montante discriminado na tabela abaixo:

UG	2020	2021 (até abril)	TOTAL
FES (e hospitais)	R\$ 389.458.797,08	R\$ 79.434.585,21	R\$ 468.893.382,29
FEAS	R\$ 3.833.495,09	0	R\$ 3.833.495,09
FUNCULTURA	R\$ 29.845.668,62	0	R\$ 29.845.668,62
	R\$ 423.137.960,79	R\$ 79.434.585,21	R\$ 502.572.546,00

5. Aproveitando o ensejo, cumpre salientar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a pandemia vem sendo enfrentada de maneira técnica e científica, guiando-se a Administração Estadual por uma política de mapeamento de risco que tem por escopo estabelecer medidas qualificadas de enfrentamento aos graves efeitos da crise sanitária e social que assola a humanidade, conforme regulamentação preconizada pelo Decreto Estadual n. 4.636-R, de 19 de abril de 2020^[1].

6. Trata-se de política que está em consonância com a orientação do Ministério da Saúde (MS), quando divulgou o Boletim Epidemiológico n. 11 – COE Coronavírus, de 17 de abril de 2020^[2], propondo diretrizes para a avaliação do risco em saúde pública, com o propósito de auxiliar quem for tomar decisão, para que a tome com base em um mínimo de coerência técnica, mediante a implementação de medidas de saúde pública proporcionais e restritas aos riscos de cada momento.

7. Como se vê, o mapeamento de risco orienta-se pelo estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada município capixaba em um nível de risco, entre *baixo*, *moderado*, *alto* e *extremo*, em caráter crescente de gravidade, com indicação das medidas qualificadas e ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível, segundo uma matriz de risco erigida a partir dos fatores *ameaça* e *vulnerabilidade*^[3]. É nítido, portanto, o seu viés técnico-científico, máxime porque balizada pelas orientações divulgadas nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde (MS), que exerce a definição e a coordenação nacional do sistema de vigilância epidemiológica e sanitária (art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 8.080/1990).

8. A maneira técnica e transparente com que o Governo do Estado do Espírito Santo vem conduzindo a crise sanitária em seu território lhe garantiu a primeira posição nos rankings sistematizados pelas Organizações Não Governamentais (ONG) Open Knowledge Brasil (OKBR) e Transparência Internacional Brasil, sendo reconhecido, nacionalmente, como o mais transparente na divulgação dos dados referentes à covid-19.

9. O Estado do Espírito Santo figura também na liderança do ranking de boas práticas no combate à covid-19, divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e, no último mês, foi reconhecido pela Controladoria Geral da União (CGU), como primeiro estado em transparência no país, ao lado de Ceará e Minas Gerais, na Escala Brasil Transparente 360°.

10. Todas as informações relevantes sobre os atos praticados pela Administração do Estado do Espírito Santo para fazer frente aos nefastos efeitos da pandemia, inclusive sobre a vacinação de sua população, estão

disponíveis no site eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br>, cuja completude e integridade lhe garantiu a posição honrosa mencionada anteriormente, isto é, de mais transparente do Brasil.

11. Por fim, e não menos importante, sobreleva anotar que os dados ora compartilhados/transferidos podem estar gravados pelo dever de sigilo, cabendo aos membros da CPI da Pandemia assegurar a preservação de sua sigilidade, na forma do art. 25, § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 198, § 2º, do Código Tributário Nacional.

12. Na expectativa de ter atendido com fidedignidade os comandos exarados no bojo dos ofícios acima referenciados, ao tempo em que renovo protesto de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição dessa honrada CPI para eventuais novos esclarecimentos ou complementos que, no entender de seus ilustres membros, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jasson Hibner Amaral
Procurador-Geral do Estado
jasson.amaral@pge.es.gov.br
(27) 3336-5052
www.pge.es.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado



^[1] Disponível em <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/Decreto%204636-R.pdf>

^[2] Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>.

^[3] Os critérios técnicos que compõem a matriz de risco, atualmente, são os seguintes: (i) coeficiente de casos ativos, (ii) número de testagem, (iii) média móvel de óbitos e (iv) taxa de ocupação dos leitos de UTI, cuja análise sistemática permite identificar as situações mais graves que exigem respostas mais drásticas e pontuais do Poder Público (vide Portaria SESA nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e suas alterações).